



Acórdão n.º 14 - 2018/2019

N.º Processo: 14/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 4 de Novembro de 2018 - Hora: 12:00 - Local: RIO TINTO

Clubes:

- **Visitado:** Associação Desenvolvimento Desportivo, Cultural e Educativo Gondomar (ADDCEG)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense B (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) "Acta do jogo";

b) "Relatório dos Árbitros" subscrito pelo delegado técnico do CNA Miguel Andrade, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Por ausência da equipa de arbitragem, e não se encontrando no local um árbitro, consideraram ambos os treinadores e delegados das equipas que nenhum dos jogadores teria capacidade para arbitrar o jogo, pelo que foi acordado proceder ao adiamento do jogo, em data a agendar pelas equipas, podendo o mesmo ser efectuado durante um dia da semana. Pelos motivos exposto entende o vogal do CNA (para o polo aquático) presente na piscina que não deverá incorrer qualquer tipo de sanção e/ou multa a aplicar a qualquer das equipas."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O Conselho de Disciplina apurou junto dos Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 95.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, que foram nomeados, para arbitrar o presente jogo, os árbitros Luís Santos e Filipe Preto Alves, e os oficiais de mesa João Pedro Neves e Francisco Oliveira.

3.1 O Conselho de Disciplina apurou, também, que os referidos árbitros e oficiais de mesa comunicaram, todos, aos serviços administrativos, a indisponibilidade para comparecer ao jogo dos autos.

3.2 A equipa de arbitragem nomeada para arbitrar o jogo não compareceu, sendo que **"consideraram ambos os treinadores e delegados das equipas que nenhum dos jogadores teria capacidade para arbitrar o jogo, pelo que foi acordado proceder ao adiamento do jogo, em data a agendar pelas equipas (...)."**

3.3 Ora, nos termos do artigo 34.º do Regulamento de Arbitragem **"Os Juízes e Árbitros são abrangidos, em matéria disciplinar, pelo Regulamento Disciplinar da FPN."**

3.4 O Regulamento Disciplinar da FPN dispõe que **"O árbitro que, sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado é punido com pena de suspensão da actividade de 15 a 60 dias"** (Artigo 66.º n.º 1), e que **"O elemento nomeado para a mesa, que sem qualquer aviso prévio ou justificação considerada válida, não comparecer ao jogo para que foi nomeado, é punido com pena de multa de 10,00 euros a 100,00 euros."** (Artigo 66.º n.º 4)

3.5 Nos autos, quer os árbitros quer os oficiais de mesa comunicaram, avisando, previamente, os serviços da FPN, que se encontravam indisponíveis para comparecer ao jogo.

3.6 Impunha-se, contudo, que os elementos da equipa de arbitragem faltosos tivessem comunicado a sua indisponibilidade ao Conselho de Arbitragem (CA) enquanto órgão federativo que procede à nomeação dos árbitros para os jogos das competições de polo-aquático, sem prejuízo de, se assim o entendessem, prestarem conhecimento aos serviços administrativos da FPN.

3.7 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos, advertindo os senhores árbitros e oficiais de mesa para a necessidade de comunicarem atempadamente ao Conselho de Arbitragem (CA) da FPN a sua indisponibilidade, quando a mesma se verifique ou se preveja verificar, para os jogos para os quais se encontram nomeados.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





3.8 No que diz respeito à concordância das equipas no sentido de adiamento do jogo, e atentas as circunstâncias descritas no relatório de arbitragem, o Conselho de Disciplina, sem necessidade de outras considerações, decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 6 de Dezembro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

